



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL Nº 36/2020

**AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS POSTOS DE
TRANSFORMAÇÃO E GRUPOS GERADORES**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

PARTE I

- CLÁUSULAS JURÍDICAS -

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição do serviço de manutenção preventiva dos Postos de Transformação e Grupos Geradores.

Cláusula 2.^a

Entidades contratantes

O contrato será celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, doravante referida como USIT, com sede na Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, Pessoa Coletiva n.º 510 170 811, telefone n.º 295 402 900, fax n.º 295 217 580, com o endereço eletrónico: SRES-USIT@azores.gov.pt e o adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Contrato

O contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato terá início no dia 1 de janeiro de 2022 e terminará no dia 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.^a

Preço base

O preço a pagar pela totalidade dos serviços prestados será igual ou inferior a 11 820,60€ (onze mil oitocentos e vinte euros e sessenta centimos), sem inclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 6.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas seguintes instalações da USIT:

a) Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, sito na Canada dos Melancólicos, Angra do Heroísmo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

b) Centro de Saúde da Praia da Vitória, sito na rua da Artesia, Praia da Vitória.

Capítulo II

Obrigações das partes contratantes

Secção I

Do prestador de serviços

Cláusula 7.^a

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, emitindo as faturas mensalmente;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- c) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Durante o período em que efetuar o serviço deverá garantir a segurança das instalações;
- g) As chaves entregues, para o exercício da sua atividade, não poderão ser utilizadas para fins diversos dos consignados neste contrato;
- h) Nomear um responsável pela gestão do contrato, que assumirá as funções de intermediário na articulação com a USIT sobre todos os aspetos relativos à execução do contrato, e comunicar qualquer alteração quanto a essa nomeação, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis, se previsível, ou no primeiro dia útil após a sua ocorrência.
- i) Indicar o responsável pela parte técnica de exploração do PT, do grupo gerador e instalação elétrica de utilização em baixa tensão, através da apresentação de um Termo de Responsabilidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

2. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Obrigações específicas do prestador de serviços

1. Constitui ainda obrigação do prestador de serviços:

- a) Assegurar a qualidade dos serviços de manutenção prestados nas instalações que lhe estão afetas, garantindo o cumprimento das especificações dos serviços de manutenção constante no presente caderno de encargos;
- b) Prevenir e suprimir qualquer incorreção no trato, desleixo ou negligência dos trabalhadores ao seu serviço;
- c) Suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento, a pedido da USIT, após realização, por esta, de ação de verificação e de inspeção, desses produtos e equipamentos, desde que essa suspensão ou substituição não implique o aumento de encargos ou impossibilite a prestação do contrato pelo prestador de serviços;
- d) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- g) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente.

Cláusula 9.^a

Acompanhamento da execução do contrato

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes da USIT, das quais será lavrada ata, assinada por todos os intervenientes.
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da USIT, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da sua realização, devendo este elaborar e anexar a respetiva ordem de trabalhos, que poderá ser alterada pelo prestador de serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a receção da convocatória.
- 3. Na primeira reunião, a ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a celebração do contrato, deverão ser acordados os modelos de relatório a apresentar pelo prestador de serviços.
- 4. O prestador de serviços deverá elaborar um relatório final, a entregar à USIT, com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis em relação à data do término do contrato, descrevendo o serviço prestado, bem como o seu valor e discriminando os principais acontecimentos ocorridos durante a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos em português.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega dos relatórios previstos no presente caderno de encargos para a execução do contrato, a USIT procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características acordadas.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deverá prestar à USIT toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários.
3. Caso a USIT detete alguma desconformidade, informará, por escrito, o prestador de serviços, do resultado da sua análise.
4. No caso previsto o número anterior, o prestador de serviços deverá proceder às alterações necessárias no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da comunicação da USIT.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, nomeadamente sobre matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, de que possa ter conhecimento ou acesso por força da execução do contrato.
2. A informação ou documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Do contraente público

Cláusula 13.^a

Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contraente público as seguintes obrigações:

- a) Controlar a qualidade do serviço prestado;
- b) Garantir o acesso às instalações da USIT aos trabalhadores do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para a realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do contrato, quando para tal solicitado e no horário acordado para o efeito;
- c) Prestar assistência ao prestador de serviços para o cabal desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a USIT deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
- 2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pela USIT, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela unidade de saúde, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Em caso de discordância por parte da USIT, quanto aos valores indicados nas faturas, esta comunica ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência para uma conta bancária do prestador de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

4. Nas faturas deve ser discriminado o montante devido por cada tipo de serviço e por cada local da sua prestação.

5. Não serão efetuados adiantamentos por conta do preço a pagar pelos serviços a prestar.

Capítulo II

Incumprimento

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a USIT poderá exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento do serviço objeto do contrato, até 10‰ (dez por mil) do montante correspondente ao respetivo preço total anual, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5‰ (cinco por mil) do montante correspondente ao respetivo preço total anual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a USIT pode exigir uma pena pecuniária até 15% do valor do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a USIT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. As sanções previstas no n.º 1 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, e consideram-se aplicadas por comunicação ao prestador de serviços, por escrito.

6. A USIT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que se exija uma indemnização por outros danos.

8. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções, que possam originar a resolução do contrato, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Cláusula 17.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e ser informado, quando possível, o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução contratual

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a USIT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, em caso de falta ou de deficiência grave da prestação dos serviços de manutenção que ultrapasse três dias, sucessivos ou interpolados, no período de um mês.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao prestador de serviços por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos com a sua receção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Capítulo V

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não são permitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação.

Capítulo VI

Caução e seguros

Cláusula 20.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a celebração dos contratos de seguros necessários à boa execução do contrato, nomeadamente, daqueles que assegurem a cobertura dos seguintes riscos:

- a) A obrigação de indemnização a terceiros;
- b) Os relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prestador de serviços deverá entregar à USIT, quando solicitado por esta, uma cópia do(s) contrato(s) de seguros por si celebrado(s).

3. Nos casos em que a responsabilidade civil do prestador de serviços seja limitada e regulada pela apólice de seguros por si contratualizados, o prestador de serviços não poderá diminuir o valor da apólice ou alterar as suas condições sem prévia comunicação e aprovação da USIT.

Capítulo VII

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o tribunal da comarca da sede da Entidade Contratante que seja competente em razão da matéria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Capítulo VIII

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes, em relação às quais não se encontre expressamente previsto, na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, que a sua transmissão se realizará por carta registada com aviso de receção, serão efetuadas através de correio eletrónico.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
3. Qualquer alteração das informações de contato deve ser previamente comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato será regulado pela legislação e regulamentação, nacional e comunitária, aplicável, nomeadamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

PARTE II

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO:

a) Os trabalhos de manutenção preventiva consistem em::

- Vistorias e ensaios periódicos de caráter rotineiro.

2. CONDIÇÕES GERAIS:

O prestador de serviços efetuará duas vistorias aos equipamentos.

No plano de rotinas devem ser verificados os seguintes equipamentos:

- Limpeza geral de barramentos e aparelhos, a seco ou com produtos apropriados.
- Limpeza geral do transformador e da sua proteção.
- Verificação das ligações (apertos) do transformador e rotor-fusível.
- Afinação, lubrificação e verificação do correto funcionamento de dobradiças, fechaduras e fechos.
- Lubrificação e verificação do correto funcionamento dos aparelhos e seus comandos.
- Limpezas, apertos e teste de sinalizações, comandos e proteções.
- Substituição de lâmpadas.
- Medição das resistências de terra de serviço e de proteção.
- Verificação do funcionamento dos encravamentos mecânicos e elétricos. 2.2 O contrato de manutenção completa pode ainda compreender:
- Verificação de consumos e equilíbrio de fases.
- Verificação da energia reativa consumida e da compensação do fator de potência.
- Inspeção de fugas e níveis dielétricos.

a) A manutenção das instalações do edifício, mesmo que estas hajam sido executadas especialmente para fins específicos, tais como circuitos de força motriz, de iluminação, de terra, de alimentação ao quadro da casa das máquinas e respetiva proteção, dispositivo de anti parasitagem, alvenaria e pinturas, ainda que em consequência de trabalhos de reparação;

b) A manutenção ou substituição dos elementos decorativos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- c) A manutenção ou substituição das peças ou órgãos deteriorados por vandalismo ou uso anormal;
- d) Alterações de características iniciais com a substituição de acessórios por outros de melhores características, assim como alterações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou impostas por ato administrativo e eventuais exigências das empresas seguradoras.

2.1 – No fim de cada vistoria deverá ser elaborado um relatório, para o locatário da instalação, com recomendações sobre otimização da exploração das instalações.

2.2 – O plano de rotinas deve ser apresentado em detalhe pelo concorrente, sendo considerado por este como o necessário e suficiente para manter o equipamento nas condições de máxima eficiência e se aceite pelo locatário da instalação, fará parte do contrato desta prestação de serviços.

O plano de rotinas poderá sofrer alteração, se a experiência vier a indicar futuramente essa necessidade.

2.3 – Os trabalhos não compreendidos no presente contrato de manutenção são comunicados por escrito ao USIT ou ao seu representante, pelo prestador de serviços, só podendo ser executados após comunicação por escrito, por parte da USIT.

2.4 – As avarias identificadas pelo USIT, serão comunicadas ao prestador de serviços, indicando sempre o dia e a hora em que é feita a comunicação.

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO GRUPO GERADOR

- a) Vistorias e ensaios periódicos de carácter rotineiro a::
- Motor / Gerador (sistemas mecânico, elétrico e auxiliares);
 - Equipamento de inversão rede/grupos.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

O prestador de serviços efetuará duas vistorias aos equipamentos.

No plano de rotinas devem ser verificados os seguintes equipamentos:

- a) Verificar se o gerador está limpo e desobstruído de objetos que possam impedir ou prejudicar o seu perfeito funcionamento ou operação.
- b) Verificar o nível de combustível no depósito e solicitar o seu reenchimento se necessário.
- c) Verificar visualmente o quadro de comando do gerador por forma a detetar e registar eventuais sinalizações de alarme.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- d) Verificar posição do comutador de funcionamento na posição de automático (AUTO).
- e) Verificar posição do disjuntor de proteção do alternador na posição de ligado.
- f) Verificar e corrigir fugas e elementos defeituosos do circuito do sistema de lubrificação.
- g) Verificar e corrigir o nível do óleo de lubrificação do motor.
- h) Verificar e notificar danos, restrições, pontos de corrosão e fugas do radiador.
- i) Verificar o nível e a qualidade do fluido refrigerante, notificando se necessário.
- j) Verificar e notificar fugas e elementos defeituosos do circuito do sistema de refrigeração.
- k) Verificar a resistência de aquecimento do fluido refrigerante.
- l) Verificar e corrigir a condição e tensão das correias.
- m) Verificar e corrigir fugas no sistema de alimentação de combustível.
- n) Verificar e corrigir a existência de água nos filtros de combustível.
- o) Verificar fugas e estado do sistema de escape, nomeadamente os compensadores de dilatação, e o estado de carbonização.
- p) Verificar e corrigir o aperto dos parafusos dos coletores de escape.
- q) Verificar e corrigir a tensão das correias do alternador e motor de arranque.
- r) Verificar o nível e a densidade do eletrólito nas baterias de arranque.
- s) Verificar limpeza, lubrificação e apertos dos bornes das baterias de arranque.
- t) Verificar o estado de limpeza e desobstrução das aberturas de ventilação do alternador.
- u) Verificar ligações à terra.
- v) Efetuar teste de arranque sem tomada de carga (ensaio em vazio);
- w) Verificar tentativas de arranque;
- x) Efetuar teste de arranque com tomada de carga (ensaio em carga) por simulação de falha de rede, com a sua reposição após 1 hora;
- y) Verificar o estado dos antivibráticos;
- z) Verificar e solicitar correção de eventuais pontos de corrosão e de lubrificação;
- aa) Verificar o nível de combustível no depósito e solicitar o seu reenchimento se depósito com menos que 2/3 do total.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

2.1 – No fim de cada vistoria deverá ser elaborado um relatório, para o locatário da instalação, com recomendações sobre otimização da exploração das instalações.

2.2 – O plano de rotinas deve ser apresentado em detalhe pelo concorrente, sendo considerado por este como o necessário e suficiente para manter o equipamento nas condições de máxima eficiência e se aceite pelo locatário da instalação, fará parte do contrato desta prestação de serviços.

O plano de rotinas poderá sofrer alteração, se a experiência vier a indicar futuramente essa necessidade.

2.3 – Os trabalhos não compreendidos no presente contrato de manutenção são comunicados por escrito ao USIT ou ao seu representante, pelo prestador de serviços, só podendo ser executados após comunicação por escrito, por parte da USIT.

2.4 – As avarias identificadas pelo USIT, serão comunicadas ao prestador de serviços, indicando sempre o dia e a hora em que é feita a comunicação.